

PROJETO DE LEI 342/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de vigilantes para eventos no Município de Betim, estabelece critérios de qualificação profissional, regulamenta as condições de pagamento desses profissionais e outras disposições.”

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º – Esta lei estabelece que para a realização de atividades de segurança de pessoas em eventos realizados no Município de Betim, é necessário a contratação de profissionais de segurança privada com curso de vigilante e reciclagem vigente, para garantir a segurança dos participantes, organizadores e colaboradores.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

Eventos aplicáveis: competições esportivas, shows, festivais, feiras, congressos, apresentações artísticas e outros eventos de natureza similares, realizados em arenas, ginásios, casas noturnas, vias públicas ou locais equivalentes.

Parágrafo único – O cálculo da quantidade mínima de vigilantes será definido de acordo com plano de segurança detalhado, elaborado por gestor de segurança privada, profissional especializado de nível superior.

Art. 3º – Os vigilantes contratados para atuar em eventos deverão atender às seguintes especificações profissionais:

I - Possuir curso de Vigilante Patrimonial (Categoria A);

II - Possuir curso específico de Vigilante para Eventos Sociais (Categoria F);

III - Estar com o treinamento de reciclagem do curso atualizado, conforme determina a legislação vigente;

IV - Apresentar documentação regularizada junto à Polícia Federal, de acordo com as normas que regulamentam a profissão.

Art. 4º – Os valores de pagamentos aos vigilantes contratados deverão obedecer a base salarial estabelecida para a atividade conforme convenção coletiva estadual vigente, em conformidade com o Sindicato dos Vigilantes, incluindo todos os direitos previstos na Legislação Trabalhista.

Art. 5º – O contratante do evento deverá fornecer alimentação adequada aos vigilantes contratados conforme carga horária trabalhada.

Parágrafo único – A alimentação deverá ser fornecida de forma a garantir condições mínimas de dignidade e bem-estar, respeitando as disposições de trabalho previstas na legislação vigente.

Art. 6º – É vedada a substituição da mão de obra do vigilante por fiscais, controladores de acesso, vigias, porteiros, agentes de risco, agentes de portaria ou agentes de prevenção e perdas, uma vez que essas profissões não possuem o curso de vigilante, não realizam reciclagem e não exigem o conhecimento técnico necessário para desempenhar as atividades de segurança privada, e ainda não possuem regulamentação junto à Polícia Federal para o exercício da atividade de segurança privada.

Art. 7º – O descumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeitará o organizador do evento às seguintes ocorrências:

I – Advertência, na primeira ocorrência;

II - Interdição do evento em casos de reincidência ou descumprimento após notificação.

III - Multa no valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 8º – O Projeto de Segurança detalhado do evento e a especificação da quantidade de vigilantes que serão contratados deverá ser fornecida ao setor responsável pela liberação dos alvarás, a Superintendência de Eventos vinculada à COMOVEC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do evento.

Art. 9º – Fica vedada a contratação de serviços de segurança privada clandestina.

§1º – As Empresas que prestarem serviços de segurança privada em eventos sem autorização da Polícia Federal, ficam sujeitas a aplicação de multa de até 10 (dez) salários mínimos.

Art. 10º – Esta lei se aplica exclusivamente a eventos de caráter privado, realizados por pessoas físicas ou jurídicas, em espaços como estádios, ginásios, casas noturnas, vias públicas ou locais similares.

§1º – Fica vedada a aplicação desta lei a eventos promovidos por instituições religiosas ou realizados em templos religiosos, independentemente de seu porte, natureza ou finalidade.

§2º – A caracterização de um evento como privado será definida com base na sua organização, financiamento, destinação do público e objetivos do evento, conforme regulamentação do município.



Art.11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 24 de Abril de 2025.

RONIVON MARTINS DA SILVA

RONY MARTINS

Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a contratação de vigilantes para eventos no município de Betim, atendendo os requisitos básicos previstos no Estatuto da Segurança Privada LEI Nº 14.967, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024.

Este projeto reforça a organização dos eventos, promove maior segurança para os participantes e organizadores, e garante que a segurança seja exercida de forma técnica, correta e eficiente, valorizando os profissionais de segurança privada.

RONIVON MARTINS DA SILVA

RONY MARTINS

Vereador



Rony Martins
Vereador